



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n. 001.08.021333-3
Ação: Cobrança/Sumário
Parte Autora: Jose Francisco dos Santos Galvão
Advogado: João Paulo Feliciano Furtado
Parte Ré: Tokio Marine Seguradora S/A
Advogado: Ferdinando Farias Araujo Neto

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (2009), na sala de audiências da 3ª Vara Cível, sediada no Fórum "Barão do Rio Branco", onde presente se achava a Servidora Anne Cristina Freitas de Souza, Conciliadora, conforme delegação da Portaria n. 4/2007, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Loís Carlos Arruda, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. Feito o pregão das partes, às 9:10h, constatou-se a presença do Advogado da parte Autora, João Paulo Feliciano Furtado. Presente a parte Ré, Tokio Marine Seguradora S/A, representada pelo preposto Sr. Marcos Rogério Outramário Wutzke, conforme documento apresentado em audiência, devidamente acompanhado pelo Advogado Dr. Ferdinando Farias Araujo Neto, conforme substabelecimento apresentado nesta audiência. Aberta a audiência o Servidor explicou as inúmeras vantagens da conciliação e a propôs, oferecendo alternativas conciliatórias às partes. Frustrada a tentativa de conciliação. A parte Ré apresentou contestação por escrito em audiência. A parte Autora replicou nos seguintes termos: "*Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arquida pela empresa Ré, requer que a mesma não seja acolhida, pois conforme documento de fls. 17 consta que foi a requerida que pagou a indenização e completa ao autor. Quanto a alegação de ausência de provas, essa também não merece ser acolhida pois todos os documentos exigidos para o julgamento da demanda foram juntados na inicial. Os documentos de fls. 15/16 atestam de forma clara e inequívoca as lesões das quais o autor é portador devido ao acidente de trânsito sofrido, sendo de direito a complementação do seguro DPVAT, nada mais pede total procedência dos pedidos feitos na inicial*". Em seguida foi feita a conclusão dos presentes autos. Nada mais havendo a consignar, foi encerrada a audiência, sendo lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Do que, para constar, eu, g Anne Cristina Freitas de Souza, Conciliadora, digitei e subscrevo.

Conciliadora:

Advogado da parte Autora:

Parte Ré:

Advogado da parte Ré:

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5473, Rio Branco-AC - E-mail:

CERTIDAO

Certifico, nesta data, que em razão do substabelecimento juntado às fls. 36 cadastrei o advogado FERDINANDO FARIAS ARAUJO NETO, no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ. O referido é verdade.

Rio Branco, 15 de janeiro de 2009.

Anne Cristina Freitas de Souza
(Aux. Judiciário)

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2009, faço conclusos estes autos à Dr^a. Maria Cezarinete de Souza A. Angelim, Juíza de Direito, em observância a portaria conjunta nº 97/2008 da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Anne Cristina Freitas de Souza
Aux. Judiciário